



SENADO FEDERAL
Emenda de Plenário

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao art. 6º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 6º Os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente na data de publicação desta Lei Complementar poderão aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, mantendo as obrigações e as prerrogativas da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, incluindo os benefícios de redução do pagamento da dívida de que trata o art. 9º e de contratação de operação de crédito do art. 11.

§ 1º Os Estados afetados pela Lei Complementar nº 206, de 6 de maio de 2024, também manterão as obrigações e prerrogativas da referida lei complementar.

§ 2º Para os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente, a compatibilização entre a dívida no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementares nº 159, de 19 de maio de 2017, e o contrato do Propag será estabelecida em decreto do Poder Executivo federal.

§ 3º No momento da publicação desta lei, para os Estados que se encontram com o Regime de Recuperação Fiscal vigente, previsto na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, não será exigida a redução da dívida, prevista nos § 1º e 2º do art. 5º, para fazer jus à taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano.”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) surge como uma resposta estratégica à necessidade de endereçar a preocupante

situação de endividamento dos estados, em especial o endividamento com a União. Este programa, previsto no PLP nº 121, de 2024, visa renegociar as dívidas subnacionais com o Governo Federal, oferecendo um modelo mais equitativo e sustentável para a gestão fiscal. Ao fixar as taxas de juros em IPCA + 4% e estender o prazo de pagamento, o Propag não só alivia a pressão fiscal sobre os estados mais endividados, como também promove uma redistribuição mais justa dos encargos financeiros, garantindo um ambiente econômico mais estável para todos os entes federativos.

Além disso, o Propag busca incentivar o desenvolvimento econômico através da conversão de parte das dívidas estaduais em investimentos públicos nas regiões devedoras e em estados que não possuem contratos de refinanciamento com a União. Essa medida, ao fomentar a cooperação entre os entes da Federação, fortalece o pacto federativo e estimula o crescimento econômico regional, criando condições mais favoráveis para a prosperidade a longo prazo e promovendo uma maior solidariedade entre os estados da federação.

Entretanto, para aperfeiçoar a proposta, pequenos ajustes são necessários.

Um ponto que merece atenção é o tratamento a ser dispensado àqueles Estados que estejam inseridos no Regime de Recuperação Fiscal, uma vez que o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados não é um Programa de Recuperação Fiscal, de maneira que é necessário incorporar ao PROPAG os benefícios de que tratam o art. 9º da Lei Complementar n.º 159/2017.

Nesse sentido, devem-se manter as prerrogativas dos entes, conforme as regras dispostas na referida Lei Complementar, incluindo os benefícios de redução extraordinária das prestações de que trata o Inciso I e do pagamento das prestações de operações de crédito com o sistema financeiro, pela União, de que trata o inciso II, ambos do referido art. 9º.

Assim, o artigo 6º disciplina a convivência entre o Regime de Recuperação Fiscal e o Propag, como o objetivo é garantir a harmonia entre os dois programas de forma a aumentar a chance de sucesso de ambos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5795483218>

Conclui-se que as emendas propostas ao PLP nº 121, de 2024, visam aperfeiçoar o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), garantindo que o mesmo atenda de forma mais abrangente e eficaz às necessidades dos entes federativos. As sugestões aqui apresentadas buscam não apenas assegurar maior clareza e justiça na renegociação das dívidas subnacionais, mas também preservar as prerrogativas dos estados em Regime de Recuperação Fiscal, além de simplificar e tornar mais transparente o regramento fiscal. Ao implementar essas melhorias, estaremos contribuindo para a sustentabilidade fiscal e o equilíbrio econômico dos estados, promovendo, assim, uma federação mais coesa e equitativa.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

**Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5795483218>